



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

DECRETO Nº. 612 DE 01 DE MARÇO DE 2018

Altera Decreto nº. 583 de 24 de novembro de 2017, que estabelece normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Limpeza Pública - TLP e Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 57, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Limpeza Pública (TLP) e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), referentes ao exercício de 2018, poderá ser realizado em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

§ 2º As datas dos vencimentos das parcelas, referentes ao exercício de 2018, obedecerá aos seguintes prazos:

| Parcelas | Vencimento |
|-----------------|-------------------|
| Cota Única | 16/03/2018 |
| 1ª | 16/03/2018 |
| 2ª | 31/03/2018 |
| 3ª | 30/04/2018 |
| 4ª | 30/05/2018 |

Art. 2º. Fica atualizado pelo IPCA-E, conforme preceitua o art. 310, Lei nº 4.620/2013, o valor para recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da

Taxa de Limpeza Pública (TLP) e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

Art. 3º. Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) no valor do total a ser recolhido do Imposto Predial e Territorial Urbano, se quitado em cota única, com vencimento em 16 de março de 2018.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal